



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*

Publicado em 27 / 11 / 2019  
Orgão *Municipal*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.949, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO ESCOTEIRO NHAMBU DE ECOPORANGA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 706, DE 08 DE AGOSTO DE 1995, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O 23º GRUPO ESCOTEIRO NHAMBU DE ECOPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal o Grupo Escoteiro Nhambu de Ecoporanga, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado a prática da educação não formal, com sede na Rua João Pinheiro dos Santos, nº 195, Município de Ecoporanga/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 13.144.806/0001-03, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

**Art. 2º** O Grupo Escoteiro Nhambu de Ecoporanga, associação civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade conforme estabelece o artigo 3º do seu Estatuto Social:

- I. desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- II. representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- III. propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto as crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelos "Princípios, Organização e Regras-P.O.R" e pelo "Projeto Educativa" da UEB.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma venha a desviar-se de suas finalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*

**Art. 4º** Ocorrendo alteração de sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei Municipal nº 706, de 08 de agosto de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro (11), do ano de dois mil e dezenove (2019).

**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal